



# Solução não precisa de ser igual para público e privado

O Acórdão do Tribunal Constitucional não exige que a austeridade aplicada à Função Pública seja exactamente igual à infligida aos privados, para que o princípio da igualdade seja cumprido. Por isso, nada obriga a que o Governo siga uma solução única e geral para funcionários públicos e para os privados, como foi imediatamente assumido como o cenário mais provável (ver texto à esquerda) após a divulgação pública do entendimento dos juízes.

Rui Medeiros, especialista em Direito Constitucional e sócio principal na Sérvulo, recorda ao **Negócios** que os juízes tiveram “o cuidado de dizer que a lei viola desproporcionadamente o princípio da igualdade”. Esta formulação significa que o colectivo do Palácio Rattón considera que “ainda que seja legítimo diferenciar, essa diferença não pode ser tal que se torne tão gritante e excessiva que se considere arbitrária”. Na hora de tomar decisões sobre onde ir buscar, pelo menos, os dois mil milhões de euros com que estava a contar para 2013 e anos seguintes, o Governo tem perante si “espaço para adoptar soluções mais criativas”, que combinem medidas diferentes para a Função Pública e para o sector privado, considera.

Uma dessas soluções poderia, por exemplo, passar por manter parte dos cortes salariais à Função Pública e lançar uma sobretaxa extraordinária de IRS, de efeito equivalente, apenas para os privados? Rui Medeiros não quer ser preemptório na resposta, por recear que, ao tributar ape-



Rui Medeiros, especialista em Direito Constitucional, recorda que o TC permite a diferenciação.

**O Governo tem espaço para adoptar soluções mais criativas [que combinem medidas diferentes].**

**RUI MEDEIROS**  
Especialista em Direito Constitucional e sócio da Sérvulo



Tecnicamente não é difícil lançar sobretaxa de IRS só sobre os privados, diz Manuel Faustino.

**Pode lançar-se uma taxa sobre os rendimentos do trabalho, criando-se uma isenção a quem já foi cortado o subsídio.**

**MANUEL FAUSTINO**  
Jurista, ex-director do IRS

nas uma parte da população, se violem alguns preceitos constitucionais a que os impostos têm de obedecer, nomeadamente o princípio da igualdade.

Já para Manuel Faustino, antigo director do IRS na Direcção-Geral dos Impostos, “tudo dependeria da maneira como o imposto fosse formulado e do que atingisse do ponto de vista formal”. O jurista é de opinião que um imposto extraordinário que “atendesse à especificidade de quem já está a contribuir para o esforço orçamental, pela via remuneratória”, é coisa que, nas actuais circunstâncias, não se poderia considerar ofensiva dos princípios da igualdade e da generalidade. Até

porque “o Estado não tem outro meio de agir sobre a esfera patrimonial dos trabalhadores do sector privado, que não seja pela via tributária”, sustenta. Do ponto de vista técnico, a questão também não levantaria problemas de maior, considera Manuel Faustino. Lançar-se-ia “um imposto sobre todas as pessoas que recebem rendimentos do trabalho, criando-se uma isenção objectiva e subjectiva a quem já foi cortado o subsídio” – os funcionários públicos e os pensionistas. Isto significa que na determinação da matéria colectável do imposto, excluísse-iam os rendimentos do trabalho de quem já perde parte do seu salário. **EM/RPJ**